

A Inteligência Artificial treinada com os julgados comentados pelo Dizer o Direito 🗡

Conheça

(https://buscadordizerodireito.com.br/redirect/iadod?url=sobre)



LEI 13.455/2017: permite a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. É fruto da aprovação da MP 764/2016.

Categoria: Direito do Consumidor

A Lei nº 13.455/2017 permite a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. É fruto da aprovação da MP 764/2016.

Vamos entender melhor sobre o que trata esta novidade legislativa.

Os estabelecimentos comerciais (e outros fornecedores de bens ou serviços) podem cobrar mais caro pelo produto caso o consumidor opte por pagar com cartão de crédito ou com cheque em vez de pagar com dinheiro? Os fornecedores de bens e serviços podem dar descontos para quem paga no dinheiro?

ANTES	A PARTIR DA MP 764/2016 (LEI № 13.455/2017)
NÃO podiam. Isso era considerado prática	SIM. A MP, convertida na Lei nº 13.455/2017,
abusiva.	passou a permitir esta prática.
A jurisprudência dizia que:	Veja o que diz a Lei nº 13.455/2017:
A diferenciação entre o pagamento em	Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de
dinheiro, cheque ou cartão de crédito	preços de bens e serviços oferecidos ao
caracteriza prática abusiva no mercado de	público em função do prazo ou do
consumo, nociva ao equilíbrio contratual.	instrumento de pagamento utilizado.
STJ. 2ª Turma. REsp 1.479.039-MG, Rel. Min.	Parágrafo único. É nula a cláusula
Humberto Martins, julgado em 6/10/2015.	contratual, estabelecida no âmbito de
STJ. 3ª Turma. REsp 1.133.410/RS, Rel. Min.	arranjos de pagamento ou de outros
Massami Uyeda, julgado em 16/03/2010.	acordos para prestação de serviço de
Fundamento legal para essa conclusão do	pagamento, que proíba ou restrinja a
STJ: art. 39, V e X, do CDC e no art. 36, § 3º, X	diferenciação de preços facultada no caput
e XI, da Lei nº 12.529/2011.	deste artigo.

Repare, portanto, que o caput do art. 1º da Lei nº 13.455/2017 permite expressamente a diferenciação de preços de bens e serviços em função:

- do prazo. Ex: pagamentos à vista podem ser mais baratos que os realizados a prazo; ou
- do instrumento de pagamento utilizado. Ex: é permitido que o lojista cobre um preco mais caro se o consumidor optar por pagar em cheque ou cartão em vez de dinheiro.

E o art. 39, incisos V e X, do CDC e o art. 36, § 3º, incisos X e XI, da Lei nº 12.529/2011?

Como já dito no quadro acima, o fundamento legal para o STJ proibir a diferenciação de preços era o art. 39, V e X, do CDC e o art. 36, § 39, X e XI, da Lei nº 12.529/2011. Confira:

CDC

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas.

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços,

Lei nº 12.529/2011:

Art. 36 (...)

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica.

X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços,

XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais

Tais dispositivos foram derrogados pela Lei nº 13.455/2017 e agora a interpretação a ser dada é a de que não mais é proibida a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Aviso

A Lei nº 10.962/2004 dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

A Lei nº 13.455/2017 acrescentou mais um artigo a essa lei, determinando que, se o fornecedor praticar descontos para pagamentos à vista, em dinheiro etc., ele é obrigado a fixar um aviso informando isso em local e formato visíveis ao consumidor.

Confira o dispositivo inserido na Lei nº 10.962/2004:

Art. 5º-A. O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Encontrou algum erro no conteúdo? Clique aqui para reportar o erro

Como citar este texto

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. LEI 13.455/2017: permite a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. É fruto da aprovação da MP 764/2016. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

https://buscadordizerodireito.com.br/novidades_legislativas/detalhes/c16a5320fa475530d9583c34fd356ef5

(https://buscadordizerodireito.com.br/novidades.legislativas/detalhes/c16a5320fa475530d9583c34fd356ef5)>. Acesso.em: 20/05/2025